

Diário do Legislativo de 07/12/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PHS E PSC)

Líder: Dilzon Melo (PTB)

Vice-Líderes: Maria Olívia (PSDB), Lúcia Pacífico (PSDB), Carlos Pimenta (PDT)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: André Quintão

Vice-Líderes: Ricardo Duarte (PT) e Jô Moraes (PCdoB)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Gustavo Valadares

Vice-Líder:

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Adalclever Lopes

Vice-Líder: Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Gil Pereira

Vice-Líder: Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO PPS

Líder: Márcio Kangussu

Vice-Líder: Marlos Fernandes

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Dinis Pinheiro (PSDB), Paulo Piau (PPS) e José Henrique (PMDB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Miguel Martini (PHS)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Weliton Prado (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSB Presidente
Fahim Sawan

Deputado PFL Vice-Presidente
Gustavo Valadares

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

Deputado BPSB
Sargento Rodrigues

Deputado PT/PCdoB
Ricardo Duarte B

Deputado BPSB
Antônio Genaro

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Irani BPSB
Barbosa

Deputado Paulo BPSB
César

Deputada Maria BPSB
Olívia

Deputado Miguel BPSB
Martini

Deputada Jô Moraes PT/PCdoB

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Leonardo Quintão

Deputado PT/PCdo Vice-Presidente
Edson Rezende B

Deputada Ana BPSB
Maria Resende

Deputado BPSB
Sebastião
Helvécio

Deputado PT/PCdo
Jésus Lima B

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Roberto PT/PCdoB
Carvalho

Deputado Djalma PPS
Diniz

Deputado Sebastião PPS
Costa

Deputada Cecília PT/PCdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BPSB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado PMDB Vice-Presidente
Gilberto Abramo

Deputado PPS
Sebastião Costa

Deputado BPSB
Ermano Batista

Deputado PT/PCdo
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado PP
George Hilton

Deputado PFL
Gustavo Corrêa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dilzon Melo BPSB

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Marlos PPS
Fernandes

Deputado Leonídio BPSP
Bouças

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB
Lara

Deputado Roberto BPSP
Ramos

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Presidente
Pereira

Deputada Vanessa Lucas BPSP Vice-Presidente

Deputado Domingos Sávio BPSP

Deputado Biel PT/PCdoB
Rocha B

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputada Lúcia BPSP
Pacífico

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado José PMDB
Henrique

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Chico Rafael PMDB Presidente

Deputada BPSP Vice-Presidente
Lúcia Pacífico

Deputado BPSP
João Leite

Deputado PT/PCdo
Jésus Lima B

Deputado BPSP
Dinis Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio PMDB
Júlio

Deputado Leonídio BPSP
Bouças

Deputado Carlos BPSP
Pimenta

Deputado Padre PT/PCdoB
João

Deputado Célio BPSP
Moreira

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Durval B
Ângelo

Deputado BPSP Vice-Presidente
Roberto
Ramos

Deputado BPSP
Irani Barbosa

Deputado Zé BPSP
Maia

Deputado BPSP
Paulo César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Elisa Costa PT/PCdoB

Deputado Antônio BPSP
Genaro

Deputado Dilzon BPSP
Melo

Deputado Ermano BPSP
Batista

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor PFL Presidente
Viana

Deputada Ana BPSP Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado BPSP
Leonídio Bouças

Deputado Biel PT/PCdo
Rocha B

Deputado Paulo PPS
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

Deputado Dalmo BPSP
Ribeiro Silva

Deputado Miguel BPSP
Martini

Deputado Weliton PT/PCdoB
Prado

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSP Presidente
Domingos Sávio

Deputado Jayro PFL Vice-Presidente
Lessa

Deputado BPSP
Sebastião
Helvécio

Deputado BPSP
Ermano Batista

Deputada Elisa PT/PCdo
Costa B

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Alberto PP
Coelho Pinto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BPSP

Deputado Márcio Passos PL

Deputado Luiz Humberto BPSP
Carneiro

Deputado Irani Barbosa BPSP

Deputado André Quintão PT/PCdoB

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Paulo Piau PPS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Laudelino PT/PCdo Presidente
Augusto B

Deputado Doutor Ronaldo BPSP Vice-Presidente

Deputado João BPSP
Leite

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Márcio PPS
Kangussu

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Gomes PT/PCdoB

Deputado Alencar da BPSP
Silveira Jr.

Deputada Lúcia Pacífico BPSP

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

Deputado Dimas Fabiano PP

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada PT/PCdo Presidente
Maria Tereza B
Lara

Deputado José BPSB Vice-Presidente
Milton

Deputado BPSB
Miguel Martini

Deputado PT/PCdo
André Quintão B

Deputado PMDB
Sávio Souza
Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado Fahim BPSB
Sawan

Deputado João Leite BPSB

Deputado Jésus Lima PT/PCdoB

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Padre PT/PCdo Presidente
João B

Deputado Marlos PPS Vice-Presidente
Fernandes

Deputado Gil PP
Pereira

Deputado Luiz BPSB
Humberto
Carneiro

Deputado Doutor PFL
Viana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB
Lara

Deputado Olinto Godinho BPS

Deputado Paulo Piau PPS

Deputado Ronaldo Doutor BPS

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PPS

Deputado Djalma Diniz PPS Vice-Presidente

Deputado Ricardo Duarte PT/PCdoB

Deputado Pinduca Ferreira PP

Deputada Vanessa Lucas BPS

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Olívia Maria BPS

Deputado Ronaldo Doutor BPS

Deputado Ângelo Durval PT/PCdoB

Deputado Fabiano Dimas PP

Deputado Sávio Domingos BPS

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT/PCdoB Presidente

Deputado Carlos BPSB Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Doutor BPSP
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Edson PT/PCdoB
Rezende

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Jayro Lessa PFL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BPSP Presidente
Maia

Deputado Leonardo PFL Vice-Presidente
Moreira

Deputado Sargento BPSP
Rodrigues

Deputado Weliton Prado PT/PCdo
B

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Olinto BPSP
Godinho

Deputado Adelmo PT/PCdoB
Carneiro Leão

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alencar da Silveira Jr. BPSP Presidente

Deputada Elisa Costa PT/PCdoB Vice-Presidente

Deputado Irani Barbosa BPSP

Deputada Moraes Jô PT/PCdoB

Deputado Gustavo Valadares PFL

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado José Milton BPSP

Deputado André Quintão PT/PCdoB

Deputada Ana Maria Resende BPSP

Deputado Carlos Gomes PT/PCdoB

Deputado César Paulo BPSP

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio Passos PL Presidente

Deputado Ivair Nogueira PMDB Vice-Presidente

Deputado Olinto Godinho BPSP

Deputado Roberto Carvalho PT/PCdoB

Deputado PP
Dimas Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Márcio PPS
Kangussu

Deputado Ricardo PT/PCdoB
Duarte

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PFL Presidente
Bittar

Deputado PT/PCdo Vice-Presidente
Carlos Gomes B

Deputada PT/PCdo
Cecília B
Ferramenta

Deputada Maria BPSP
Olívia

Deputado Paulo BPSP
César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputada Vanessa BPSP
Lucas

Deputado Doutor PFL
Viana

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Biel Rocha

SUMÁRIO

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 15.890, de 5 de dezembro de 2005

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.132, de 20 de dezembro de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 14.132, de 20 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para a aquisição do café, devem-se adotar parâmetros mínimos de qualidade do produto, em conformidade com as instruções expedidas pelo órgão estadual competente."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 6/12/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 811/2003, da Deputada Jô Moraes, e 1.575/2004, do Deputado George Hilton.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 96ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 7/12/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.682, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, os veículos e os estabelecimentos que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e o uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, 2 e 3 e da Emenda nº 6. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.775/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 57.239.181,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.776/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 350.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira e opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.777/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 17.041.807,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.785/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 13.300.000,00, ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a instituição e a gestão de Regiões Metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, e pela rejeição da Emenda nº 5.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 66/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 67/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, do Tribunal de Justiça, que adapta a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, à Emenda à Constituição nº 45, de 8/12/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração

Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.924/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que regulamenta o inciso II do §1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.028/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.459/2005, do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º/9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Peçanha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/2003, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2004, do Deputado Adalcleber Lopes, que altera a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.377/2004, da Deputada Lúcia Pacífico, que altera a Lei nº 14.937 de 23/12/2003, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, que dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.738/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que obriga todos os técnicos em prótese dentária a afixar em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.925/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.951/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam-, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 3 e 4, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 5, que apresenta, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e da Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública, e da Subemenda nº 1, também da Comissão de Administração Pública, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.010/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - a doar à Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Soceub, - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.498/2005, do Deputado Paulo Piau, que altera a alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2005, do Governador do Estado, que institui verba indenizatória aos ocupantes de cargo efetivo da carreira da Advocacia Pública do Estado, exclusivamente para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.540/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.683/2005, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 7/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.920/2004, da Comissão Especial da Silvicultura.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.790, 5.795, 5.813 e 5.814/2005, da Comissão de Participação Popular.

Finalidade: debater a construção das Barragens de Berizal, no Município de Berizal, e de Congonhas, no Município de Itacambira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 7/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.666 a 5.673/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 5.677 a 5.680/2005, do Deputado Antônio Andrade; 5.682/2005, do Deputado Domingos Sávio; 5.686 a 5.695/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 5.711 a 5.718/2005, do Deputado Leonardo Moreira; e 5.769/2005, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 7/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.369/2004, do Deputado Adalclever Lopes; 1.951/2004, 2.683 e 2.684/2005, do Governador do Estado; 2.534/2005, do Deputado Marlos Fernandes.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.433/2005, do Deputado Sebastião Costa; 2.685, 2.737, 2.738, 2.739, 2.750, 2.753, 2.754 e 2.756/2005, do

Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 7/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 7/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 72/2005, do Tribunal de Justiça; 61 e 62/2005, do Governador do Estado; Projeto de Lei nº 2.796/2005, do Procurador-Geral de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.701/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.703/2005, do Deputado Doutor Viana; 5.734/2005, do Deputado Doutor Ronaldo; 5.797/2005, do Deputado Mauri Torres.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 7/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.792/2005, dos Deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Gomes e Jésus Lima.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.485/2005, do Deputado Doutor Ronaldo.

Requerimentos nºs 5.791, 5.792 e 5.796/2005, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e 20 horas do dia 7/12/2005, destinadas, ambas, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências; e 16.682, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, os veículos e os estabelecimentos que menciona; dos Projetos de Lei Complementar nºs 65/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a instituição e a gestão de Regiões Metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano; 66/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte; 67/2005, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço; 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da

Advocacia-Geral do Estado; e 72/2005, do Tribunal de Justiça, que adapta a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, à Emenda à Constituição nº 45, de 8/12/2004; dos Projetos de Lei nºs 774/2003, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaiá o imóvel que especifica; 1.040/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação; 1.369/2004, do Deputado Adalclever Lopes, que altera a Lei 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente; 1.377/2004, da Deputada Lúcia Pacífico, que altera a Lei nº 14.937 de 23/12/2003, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências; 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e o uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis; 1.596/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, que dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal; 1.738/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que obriga todos os técnicos em prótese dentária a afixar em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica; 1.924/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências; 1.925/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências; 1.951/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - , do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - , do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - , da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e dá outras providências; 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado; 2.010/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar à Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Soceub - o imóvel que especifica; 2.028/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências; 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica; 2.266/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências; 2.459/2005, do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º /9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Peçanha; 2.498/2005, do Deputado Paulo Piau, que altera a alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - ; 2.504/2005, do Governador do Estado, que institui verba indenizatória aos ocupantes de cargo efetivo da carreira da Advocacia Pública do Estado, exclusivamente para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal; 2.540/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica; 2.683/2005, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FIndes - ; 2.684/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas; 2.775/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 57.239.181,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado; 2.776/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 350.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado; 2.777/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 17.041.807,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado; e 2.785/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 13.300.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Alberto Pinto Coelho, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 7/12/2005, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.757 e 2.812/2005, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.399/2005, do Deputado João Leite, 2.400/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, e 2.590/2005, do Deputado Doutor Viana; discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.950/2004, do Deputado Adalclever Lopes, 2.465/2005, do Deputado Jayro Lessa; votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.653/2005, do Deputado Gustavo Corrêa, 5.756, 5.759 e 5.760/2005, do Deputado Antônio Andrade, 5.774 e 5.775/2005, do Deputado Jayro Lessa, 5.776/2005, do Deputado Padre João; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Alberto Pinto Coelho, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2005, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.796/2005, do Procurador-Geral de Justiça, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.465/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado de Minas Gerais - Amo-MG -, com sede no Município de Governador Valadares.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa congrega motociclistas e promove atividades que estabelecem compromisso desinteressado com a sociedade, contribuindo para a harmonia social e o desenvolvimento dos esportes praticados com o uso de motocicletas.

Participa de campanhas filantrópicas angariando doações para outras entidades de cunho beneficente; ajuda pessoas carentes e doentes sem recursos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.465/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Biel Rocha, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.485/2005

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 2.485/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - Ampasc -, com sede no Município de Santana do Riacho.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, com sede no Município de Santana do Riacho, possui como propósito incentivar e desenvolver o turismo no circuito Serra do Cipó. Na consecução de suas metas, desenvolve programas de aperfeiçoamento para os profissionais que trabalham com turismo; edita e divulga estudos, pesquisas, projetos e propagandas das atividades culturais, artísticas e ambientais; incentiva a preservação do patrimônio histórico e ecológico; apóia a atividade hoteleira. Promove, também, a defesa, perante o poder público e a iniciativa privada, dos direitos, dos interesses e das reivindicações dos seus associados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.485/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Maria Olívia, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.718/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Acolher Vidas -

Anadeoma-Jena -, com sede no Município de Guanhães.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade a promoção humana, nas áreas social, cultural e educacional, de adolescentes, jovens e adultos do sexo masculino que sejam dependentes químicos. A sua recuperação e reinserção na sociedade é apoiada pela existência de grupos de apoio que dão suporte também às respectivas famílias.

Outras atividades são desenvolvidas para alcançar seus objetivos, como as ações preventivas ao uso indevido dos psicotrópicos, a assistência às crianças e adolescentes em risco social, a manutenção de rádio comunitária com programação cultural e de locadora de vídeos, bem como a disponibilização de CDs e livros, principalmente os de natureza educativa.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.718/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.768/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 2.768/2005 visa declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento do Down Planalto - CDDOWNP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, no cumprimento de seus propósitos estatutários, consolida um compromisso com a comunidade do Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte, traduzido num trabalho permanente de defender os direitos dos portadores da Síndrome de Down, fazendo reivindicações diversas para eles.

Sem fins lucrativos, desenvolve esforços com o objetivo de promover a qualidade de vida e o resgate da dignidade humana de tais pessoas, reintegrando-as na família e na comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.768/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 811/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 811/2003, de autoria da Deputada Jô Moraes, que cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna – Camma – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 811/2003

Estabelece a política de prevenção da mortalidade materna e dispõe sobre o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna – Camma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará política de prevenção da mortalidade materna, que terá como diretrizes:

I – a realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, enfocando os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, sanitários e outros;

II – a adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;

III – a articulação e a integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema;

IV – a descentralização das atividades no Estado;

V – a mobilização e o envolvimento de todos os setores da sociedade afetos à questão.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se óbito materno aquele causado por fator relacionado à gravidez ou por medidas tomadas com relação a ela, ocorrido durante a gestação ou até quarenta e dois dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez.

Art. 2º – O Estado promoverá, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, o registro permanente de dados e informações sobre os óbitos maternos ocorridos em seu território, que formarão o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna – Camma.

Art. 3º – Para a formação do cadastro a que se refere o art. 2º, ficam os hospitais da rede pública e privada obrigados a notificar os óbitos maternos ao órgão estadual competente, utilizando formulário próprio, na forma do regulamento desta lei.

§ 1º – A notificação a que se refere o "caput" conterá dados referentes:

I – à mulher falecida;

II – ao atendimento prestado;

III – às prováveis causas do óbito.

§ 2º – O órgão responsável pela manutenção do Camma enviará relatório semestral, com os dados estatísticos apurados no período:

I – ao Ministério da Saúde;

II – ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, da Secretaria de Estado de Saúde;

III – à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

IV – ao Conselho Estadual da Mulher.

Art. 4º – Os hospitais que descumprirem o disposto nesta lei sujeitam-se a:

I – notificação, para adequação no prazo de dez dias;

II – multa de cem salários mínimos, no caso de não-cumprimento da notificação;

III – multa de duzentos salários mínimos, no caso de reincidência.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será considerado o valor do salário mínimo vigente na época do pagamento.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.575/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.575/2004, de autoria do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à cultura do bambu e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/2004

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à cultura do bambu e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo à cultura do bambu, como parte da política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Parágrafo único – A cultura do bambu compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2º – A política instituída por esta lei tem como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Estado, por meio de programas governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 3º – São diretrizes da política estadual de incentivo à cultura do bambu:

I – a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II – o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações do bambu;

III – o desenvolvimento de pólos bambuzeiros, em especial nas regiões com economia baseada na cultura do bambu.

Art. 4º – São instrumentos da política estadual de incentivo à cultura do bambu:

I – crédito anual;

II – assistência técnica;

III – promoção e comercialização do produto;

IV – certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º – Serão beneficiadas prioritariamente pela política instituída por esta lei as pequenas e médias propriedades de regiões com vocação agrícola para a cultura do bambu.

Art. 6º – Na implantação da política de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo:

I – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II – orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;

III – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e na composição de sistemas agroflorestais;

IV – incentivar a adoção da cultura e manufaturamento do bambu pela agricultura familiar;

V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

VI – estimular o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;

VII – produzir mudas de bambu em viveiros públicos estaduais.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Dimas Fabiano.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 6/12/2005, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 480/2005*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 2.757, publicado no "Minas Gerais" em 28 de outubro de 2005, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo Estadual de que tratam as leis a que se refere o art.1º, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

Na Emenda nº 1 propõe-se a inserção de um parágrafo único ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, prevendo que o valor da VTI do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, a que se refere o "caput" do referido artigo, terá vigência a partir de 1º de setembro de 2005.

As Emendas de números 2, 6 e 14 decorrem da inserção de tabelas de vencimento básico correspondentes à carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais para as carreiras de Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, do DETEL, em virtude de demanda proposta pela referida autarquia.

As Emendas de números 3, 4 e 5 propõem a inserção de dispositivos referentes ao servidor da Polícia Civil designado para a função de Médico ou Odontólogo, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista da Polícia Civil, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

A Emenda nº 7 visa a corrigir erro de remissão constante no art. 65 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

As Emendas de números 8, 9 e 36 contêm dispositivos referentes aos servidores designados para a função de Médico Perito e ocupantes de cargo da carreira de Gestor Governamental, instituída pela Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005. Propõe-se ainda, na emenda 36, alterações no inciso I do art. 8º, no art. 10 e no art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, a fim de prever ingresso na carreira de Agente Governamental.

A Emenda nº 11 trata da revogação de dispositivos legais em decorrência da aplicação da VTI aos cargos de provimento em comissão. As revogações também são devidas em virtude da extinção da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, instituída pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, bem como da necessidade de adequar os critérios de cálculo das taxas de inscrição nos concursos públicos estaduais aos valores de mercado.

A Emenda nº 12 visa a corrigir erro constante no item V.2.2 do Anexo V do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, referente à escolaridade do nível VI da carreira de Assistente Técnico de Seguridade Social, do IPSM.

Na Emenda nº 13, propõe-se a inserção, no item VII.3.3 do Anexo VII do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, da tabela correspondente à carga horária de quarenta horas semanais de trabalho da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, do IEPHA.

Na Emenda nº 15, propõe-se a substituição da tabela de vencimento básico correspondente à carga horária semanal de trabalho de quarenta horas da carreira de Gestor Ambiental, visando à adoção dos mesmos valores propostos para a tabela da carreira de Analista Ambiental. Propõe-se, na mesma emenda, a substituição da tabela de vencimento básico correspondente à carga horária semanal de trabalho de trinta horas da carreira de Auxiliar de Gestão Lotérica, da Loteria do Estado de Minas Gerais, fixando valores proporcionais à tabela correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, em decorrência de demanda apresentada pela referida autarquia.

A Emenda nº 16 visa a suprimir tabelas de vencimento básico correspondentes à carga horária de trinta horas semanais de trabalho das carreiras de Assistente de Transportes e Obras Públicas e Fiscal de Transportes e Obras Públicas, constantes nos itens IX.1.3 e IX.1.4 do Anexo IX do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, em virtude da ausência de previsão da referida jornada de trabalho para as carreiras mencionadas.

A Emenda nº 17 decorre de demanda do IEPHA e contempla a previsão de ingresso no nível IV da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, tendo em vista a necessidade de prover cargos da referida carreira com profissionais que possuem título de pós-graduação "stricto sensu".

As Emendas de números 18 e 21 decorrem de demanda apresentada pela FUNED, visando à designação de servidores para as funções de Médico do Trabalho, Odontólogo e Enfermeiro, com carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

A Emenda nº 19 visa a corrigir erro constante no Anexo XXV do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, visando a evidenciar a fusão das classes de cargos de nível fundamental incompleto e nível fundamental de escolaridade, para compor a carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas.

A Emenda nº 20 prevê o ingresso no nível II da carreira de Analista Educacional, instituída pela Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para o desempenho da função de Inspetor Escolar.

Na Emenda nº 22 propõe-se a alteração do nível de escolaridade exigido para o nível V das carreiras de Médico, da FHEMIG, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS, substituindo-se "pós-graduação 'stricto sensu'" por "pós-graduação 'lato sensu'" ou "stricto sensu".

As Emendas de números 23, 24, 25, 28 e 30 propõem a inserção de dispositivos na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, estabelecendo os valores da VTI para servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que não foram contemplados na norma legal mencionada e adequando a redação do art. 11 da referida lei.

A Emenda nº 26 visa a corrigir valor constante no Anexo da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, referente à Bolsa de Atividades Especiais de que trata a referida lei.

A Emenda nº 27 visa à correção de erros de remissão constantes na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2005.

Nas Emendas de números 29, 31 e 33, propõe-se o acréscimo de parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 15.784, de 2005, ao art. 16 da Lei nº 15.785, de 2005, e ao art. 16 da Lei nº 15.786, de 2005.

A Emenda nº 32 prevê a inclusão da classe de Analista da Administração na tabela de correlação constante do item IV.4 do Anexo IV da Lei nº 15.293.

Na Emenda nº 34, propõe-se alteração ao art. 19 da Lei nº 15.786, de 2005, especificando a certificação exigida para fins de reconhecimento dos títulos de especialidade médica dos servidores das carreiras de Médico, da FHEMIG, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS.

Na Emenda nº 35, propõe-se a inserção de um inciso no art. 2º da Lei nº 15.787, de 2005, contendo a previsão de que a VTI poderá corresponder a valor específico definido na forma da lei.

Propõe-se, através da Emenda nº 37, a extinção da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar e a transformação dos cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 2001, posicionados na referida carreira, em cargos isolados de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar. A referida emenda visa, ainda, a estabelecer a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos mencionados, bem como fixar o valor do vencimento básico correspondente à hora-aula dos referidos servidores.

A Emenda nº 38 propõe algumas alterações relativas aos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção da Área de Planejamento, Gestão e Finanças e de Auditor Setorial e Auditor Seccional da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas, bem como da criação de funções gratificadas de Coordenador de Taxação e Supervisor de Taxação.

Na Emenda nº 39 propõe-se alteração ao art. 54 do PL nº 2.757. A Emenda nº 40 prevê a inclusão de artigos ao PL nº 2.757.

Por fim, a Emenda nº 41 visa a atender demandas dos representantes dos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1

O art. 27 do PL nº 2.757, de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27 - (...)

Parágrafo único - O valor da VTI a que se refere o "caput" terá vigência a partir de 1º de setembro de 2005 para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 3º da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005."

EMENDA Nº 2

Fica suprimido o inciso I do art. 8º da Lei nº 15.468, com redação dada pelo art. 49 do PL 2757 renumerando-se os demais incisos, passando o inciso III do referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

III - trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações;"

EMENDA Nº 3

Os arts. 18 e 21 do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - O art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, fica acrescido do § 4º, e o "caput" e § 1º do referido artigo passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida.

§ 1º - O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em nível:

I - fundamental, para o ingresso no nível I da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar;

II - intermediário, para o ingresso no nível I das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Técnico Assistente da Polícia Civil, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Assistente Administrativo da Defensoria Pública;

III - superior, para o ingresso no nível I das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Analista da Polícia Civil, Analista de Gestão da Polícia Militar, Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e Gestor da Defensoria Pública;

IV - para as carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, na função de Médico, e de Analista da Polícia Civil, nas funções de Médico ou Odontólogo;

a) graduação, para ingresso no nível I;

b) graduação acumulada com pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;

V - superior, com habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme o edital do concurso, para ingresso na carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

VI - para a carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena, ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado em educação ou área afim, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível IV.

(...)

§ 4º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Analista Executivo de Defesa Social e de Analista da Polícia Civil, no desempenho da função de Médico, residência médica e os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM - , a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à pós-graduação "lato sensu".

"Art. 21 - Aplicam-se aos servidores lotados na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos das carreiras instituídas pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, designados para as funções de que trata o § 1º do art. 8º da referida lei e que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, as seguintes tabelas de vencimento básico:

I - a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante no item I.3.2 do Anexo I desta lei, aos servidores designados para as funções de Técnico de Radiologia;

II - a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constantes nos itens I.3.3 do Anexo I desta lei, aos servidores designados para as funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Radiologia;

III - a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item I.3.3 do Anexo I desta lei, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista da Polícia Civil, designado para as funções de Médico e Odontólogo."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 2.757:

"Art. ... - O art. 8º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com redação dada pelo art. 17 do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, fica acrescido dos §§ 3º e 4º e seu inciso I e § 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 17 - (...)

"Art. 8º - (...)

I - trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os servidores ocupantes de cargos das carreiras a que se referem os incisos II, III, XV e XVI do art. 1º desta lei;

(...)

§ 2º - Os servidores que ingressarem na carreira de Analista Executivo de Defesa Social e forem designados para o desempenho da função de Médico, em exercício na Secretaria de Estado de Defesa Social, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

§ 3º - Na hipótese de dispensa das funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Técnico de Radiologia, ou de desempenho de função diversa das mencionadas, os servidores de que trata o § 1º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

§ 4º - Na hipótese de dispensa das funções de Médico e Odontólogo, ou de desempenho de função diversa das mencionadas, os servidores de que tratam os §§ 1º e 2º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de quarenta horas."

EMENDA Nº 5

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.757, de 2.005, onde convier:

"Art. (...) - Os servidores lotados na Polícia Civil no desempenho da função de Médico, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Analista da Polícia Civil de que trata a Lei nº 15.301, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM - , a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura da carreira mencionada."

"Art. (...) - A escolaridade correspondente ao nível III da carreira de Analista da Polícia Civil instituída pela Lei nº 15.301, de 2.004, passa a ser pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", ficando alterados, nos termos deste artigo, os seguintes dispositivos:

I – os itens I.3.3 do Anexo I do PL nº 2.757, de 2005;

II – o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2005, com redação dada pelo Anexo XI do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005;

III – o item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2005."

EMENDA Nº 6

O art. 55 do PL 2.757 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 – Substitua-se a numeração, o título e a especificação da carga horária dos subitens I.6.2 e I.6.4 do item I.6 e subitens I.8.2 e I.8.3, do item I.8, do Anexo I, da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, pelos seguintes:

Anexo I (...)

I.6.2 (...)

Carga horária semanal de trabalho de 30 ou 40 horas

(...)

I.6.4 (...)

Carga horária semanal de trabalho de 30 ou 40 horas

(...)

I.8.2 (...)

Carga horária semanal de trabalho de 30 ou 40 horas

(...)

I.8.3 (...)

Carga horária semanal de trabalho de 30 ou 40 horas

(...)"

EMENDA Nº 7

O inciso I do § 2º do art. 65 da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 (...)

§ 2º (...)

I - trinta horas para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado nos órgãos e entidades a que se referem os incisos I, II, VI e VIII do art. 3º;"

EMENDA Nº 8

O art. 74 do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item X.2.2 do Anexo X desta lei, ao servidor lotado na SEPLAG e ocupante de cargo da carreira de Gestor Governamental, instituída pela Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005, designado para a função de Médico Perito, que cumpre carga horária semanal de trabalho de vinte horas."

EMENDA Nº 9

O art. 75 do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 – Os servidores lotados na SEPLAG no desempenho da função de Médico Perito, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Gestor Governamental de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura da carreira mencionada."

EMENDA Nº 10

O art. 79 do PL 2.757 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 79 - (...)

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o "caput" não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - percebida pelo servidor, exceto o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) de que trata o parágrafo único do art.xx (emenda 40).".

EMENDA Nº 11

O art. 81 do PL nº 2.757, de 2005, fica acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 81 - (...)

XI – o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.084, de 06 de dezembro de 2001;

XII – o § 3º do art. 21 da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002;

XIII - o inciso XIII do art. 1º, da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

XIV – o § 1º do art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994;

XV - § 1º e § 4º do art. 10 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005;

XVI- § 1º e § 4º do art. 10 da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005;

XVII - § 1º e § 3º do art. 10 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005;

XVIII – art. 14 da Lei nº15.787, de 27 de outubro de 2005.".

EMENDA Nº 12

Substitua-se o termo "Superior" por "Pós-graduação 'lato sensu' ou 'stricto sensu'" na coluna correspondente à escolaridade do nível VI da carreira de Assistente Técnico de Seguridade Social das tabelas constantes no item V.2.2 do Anexo V do PL nº 2.757, de 2005.

EMENDA Nº 13

O item VII.3.3 do anexo VII do PL 2.757, de 2005, fica acrescido da seguinte tabela:

40 Horas

C	D	E	F	G	H	I	J													
								Superior	I	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12						
1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02													
1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27													
2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51													
2.867,30	2.953,32	3.041,92	3.133,18	3.227,17	3.323,99	3.423,71	3.526,42													

EMENDA Nº 14

Ficam incluídas nos subitens VIII.6.2 e VIII.6.4 do anexo VIII do PL 2.757 as tabelas de 40 horas:

"Anexo VIII (...)

VIII.6 (...)

(...)

VIII.6.2. Carreira Assistente Administrativo de Telecomunicações

2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68	
3.158,22	3.252,97	3.350,56	3.451,07	3.554,61	3.661,25	3.771,08	3.884,22	
3.814,82	3.929,26	4.047,14	4.168,55	4.293,61	4.422,42	4.555,09	4.691,74	

VIII.5.1. Carreira de Auxiliar de Gestão Lotérica

Carga Horária: 30 horas

G	H	I	J	L	M	N	O	P									
										Fundamental incompleto	I	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93	405,75
484,79	499,33	514,31	529,74	545,63	562,00	578,86	596,22	614,11									
562,35	579,22	596,60	614,50	632,93	651,92	671,48	691,62	712,37									
652,33	671,90	692,05	712,82	734,20	756,23	778,91	802,28	826,35									
756,70	779,40	802,78	826,87	851,67	877,22	903,54	930,64	958,56									

EMENDA Nº 16

Emenda – Excluem-se as tabelas de carga horária de 30 horas semanais constantes nos itens IX.1.3 e IX.1.4 do anexo IX do PL 2.757, de 2005.

EMENDA Nº 17

Acrescente onde convier o seguinte artigo ao PL nº 2.757:

Art. ... - O art. 10 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

.....

III - para a carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, na função de Arquiteto, Arqueólogo, Historiador, Geógrafo ou Geólogo:

- a) graduação para ingresso no nível I;
- b) graduação acumulada com pós-graduação "stricto sensu" para ingresso no nível IV;

EMENDA Nº 18

O art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, com redação dada pelo art. 24 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 24 - (...)

"Art. 9º - (...)

§ 5º - Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Saúde e Tecnologia e forem designados para o desempenho das funções de Médico do Trabalho, Odontólogo e Enfermeiro do Trabalho em exercício na Funed, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

§ 6º - Na hipótese de dispensa das funções mencionadas no § 5º, ou de desempenho de função diversa das de Médico do Trabalho, Odontólogo e Enfermeiro do Trabalho, os servidores de que trata o § 5º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de quarenta horas."

EMENDA Nº 19

Emenda – O item IV.1 do anexo IV da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo anexo XXV do PL 2.757, de 2005, fica substituído pelo quadro abaixo:

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais, Motorista e Oficial de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	SETOP	Auxiliar de Transportes e Obras Públicas	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Ajudante de Serviços Gerais		DEOP		
Ajudante de Serviços Gerais e Oficial de Serviços Gerais		DER-MG		
Agente de Administração, Agente de Serviços de Manutenção, Datilógrafo, Mecanógrafo, Escrivão e Telefonista	Fundamental	SETOP		
Agente de Serviços de Manutenção e Telefonista		DEOP		
Agente de Administração, Agente de Obras Viárias e Agente de Serviços de Manutenção		DER-MG		

EMENDA Nº 20

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 2.757, de 2005:

"Art. ... - O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, com redação dada pelo art. 28 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido de uma alínea com a seguinte redação, ficando a alínea "b" do referido inciso sendo transformada em alínea "c":

Art. 12 - (...)

VI - (...)

b) formação de nível superior, com graduação em Pedagogia com habilitação em inspeção escolar, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, como Inspetor Escolar, para ingresso no nível II;

(...)"

EMENDA Nº 21

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 2.757, de 2005, onde convier:

Art. (...) – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, aos servidores designados para as funções de que trata o § 5º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, com a redação dada por esta lei.

EMENDA Nº 22

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 2.757, de 2005:

"Art. (...) - A escolaridade correspondente ao nível V das carreiras de Médico, da FHEMIG, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS, instituídas pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a ser "pós-graduação 'latu sensu' ou 'stricto sensu'", ficando alterados, nos termos deste artigo, os seguintes dispositivos:

I – os itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, com redação dada pelo Anexo V da Lei nº 15.786, de 2005;

II – os itens IV.2 e IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.462, de 2005, com redação dada pelo Anexo III da Lei nº 15.786, de 2005;

III – os itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005."

EMENDA Nº 23

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao PL nº 2.757, de 2005:

"Art. (...) - O Anexo II da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido dos seguintes subitens II.17 e II.18:

II.17. Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER

Cargo	Código	VTI (R\$)
Diretor-Geral	DG-IT	95,00
Chefe de Gabinete	CG-IT	99,00
Assessor de Comunicação Social	AC-IT	99,00
Auditor Seccional	AU-IT	99,00
Procurador-Chefe	PC-IT	99,00
Diretor	DR-IT	99,00
Assessor	AS-IT	99,00
Assessor Técnico Jurídico	AT-IT	99,00
Coordenador	CO-IT	99,00
Gerente Regional	GR-IT	99,00

II.18. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Cargo	Código	VTI (R\$)
Diretor-Geral	DG-ID	50,00
Chefe de Gabinete	CG-ID	99,00
Assessor-Chefe	AI-ID	99,00
Assessor de Comunicação Social	AC-ID	99,00
Auditor Seccional	AU-ID	99,00
Procurador-Chefe	PC-ID	99,00
Diretor	DR-ID	50,00
Chefe de Divisão	CD-ID	112,00
Coordenador	COR-ID	112,00

Art. (...) - O valor da VTI do cargo de Chefe de Divisão constante do item II.14 do Anexo II da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, corresponde a R\$ 95,00.

Art. (...) - O valor da VTI do cargo de Assistente I constante do item III.3 do Anexo III da Lei n.º 15.787, de 27 de outubro de 2005, corresponde a R\$131,36.

Art. (...) - Os valores da VTI dos cargos de Coordenador de Turno e Secretária da Presidência constantes do item III.6 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, correspondem, respectivamente, a R\$ 329,93 e R\$ 119,62.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 2.757, de 2005:

Art. (...) - O art. 7º da Lei nº 15.787, de 2005, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 7º - (...)

§ 3º - O valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - de cargos de provimento em comissão extintos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo corresponde à soma da PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, percebido pelo servidor no pagamento referente ao mês de agosto de 2005."

EMENDA Nº 25

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.757, de 2005:

Art. (...) - Fica suprimido do 11 da Lei nº 15.787, de 2005, o termo "exclusivamente".

EMENDA Nº 26

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao PL nº 2.757, de 2005:

Art. (...) - O valor mensal individual da bolsa constante do Anexo da Lei nº15.790, de 3 de novembro de 2005, do bolsista Salvador Pereira da Silva, chapa 091761, corresponde a R\$1.044,91 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. (...) - A Bolsa de Atividades Especiais a que se refere a Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, é inacumulável com o exercício de cargo de provimento efetivo ou função pública.

EMENDA Nº 27

O § 1º do art. 41 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - (...)

§ 1º - Após o enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, não haverá ingresso nas carreiras de que tratam os incisos I, IV, XIII e XIV do art. 1º desta lei."

EMENDA Nº 28

Acrescente-se onde convier o seguinte art. ao PL nº 2.757:

Art. (...) - O valor da VTI do cargo de Procurador – Chefe constante do item III.14 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, corresponde a R\$414,23.

EMENDA Nº 29

O art. 47 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 47 - (...)

Parágrafo único - A diferença pecuniária decorrente do reposicionamento a que se refere o "caput" será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - percebida pelo servidor."

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier o seguinte art. ao PL nº 2.757:

Art. (...) - A tabela constante do item II.13 do Anexo II da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, fica substituída pela seguinte:

II.13 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Cargo	Fator de ajustamento	VTI (R\$)
-------	----------------------	-----------

Presidente	1,85057	50,00	
Vice-Presidente	1,61924	50,00	
Chefe de Gabinete	1,34166	99,00	
Auditor Seccional	1,34166	99,00	
Procurador-Chefe	1,34166	99,00	
Secretário Geral	1,57298	50,00	
Superintendente	1,43418	50,00	
Cargo	Símbolo de vencimento	VTI (R\$)	
		30 hs	40 hs
Assessor de Secretário Geral	12-B	102,00	99,00
Assessor de Superintendente	12-B	102,00	99,00
Autenticador de Livros	7-D	111,00	105,00
Chefe de Serviço	10-A	105,00	102,00
Coordenador	11-E	102,00	99,00
Gerente de Divisão	11-E	102,00	99,00
Operador de Computador	7-D	111,00	105,00
Procurador Regional	12-G	99,00	95,00
Secretário Apoio Unidades Colegiadas	11-E	102,00	99,00
Secretário	10-A	105,00	102,00
Supervisor de Escritório Regional	11-F	102,00	99,00
Técnico em Microfilmagem	7-D	111,00	105,00
Técnico Registro Comércio	7-D	111,00	105,00

EMENDA Nº 31

O art. 16 da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 16 - (...)

Parágrafo único - A diferença pecuniária decorrente do reposicionamento a que se refere o "caput" será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - percebida pelo servidor."

EMENDA Nº 32

Acrescente-se onde convier o seguinte art. ao PL nº 2.757:

"Art. (...) - Fica incluída a classe de cargos de Analista de Administração na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista Educacional – ANE, da Secretaria de Estado de Educação, da Tabela IV.4 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2005, alterada pela Lei nº 15.464, de 27 de outubro de 2005."

EMENDA Nº 33

O art. 16 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 16 - (...)

Parágrafo único - A diferença pecuniária decorrente do reposicionamento a que se refere o "caput" será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - percebida pelo servidor."

EMENDA Nº 34

O art. 19 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Os servidores lotados na Fhemig ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico e os servidores lotados na Hemominas ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura das carreiras mencionadas."

EMENDA Nº 35

O art. 2º da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º - (...)

III - a valor específico definido na forma da lei."

EMENDA Nº 36

O inciso I do art. 8º e o seu § 2º, com redação dada pelo art. 69 do PL nº 2.757, de 2005, o inciso II do art. 10 e o art. 11, todos da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral e Técnico da Indústria Gráfica;

(...)

§ 2º - Na hipótese de dispensa da função de que trata o § 1º ou de desempenho de função diversa das de Médico Perito, os servidores mencionados no parágrafo supracitado passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de quarenta horas."

"Art. 10 - (...)

II - nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar."

"Art. 11 - Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica."

EMENDA Nº 37

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.757, de 2005:

"Art. (...) – Fica extinta a carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, instituída pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. (...) - O art. 3º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com redação dada pelo art. 35 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III – na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Pedagogo/Orientador Educacional, Pedagogo/Supervisor Pedagógico e Professor de Ensino Superior da Polícia Militar;".

Art. (...) – Fica suprimida, no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, a tabela de estrutura da carreira de Professor de Ensino Superior, com a respectiva referência à carga horária.

Art. (...) – Fica suprimida, na tabela de correlação das carreiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item II.3 do Anexo II

da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, alterada pelo Anexo VIII da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, a linha referente à correlação da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar.

Art. (...) – Fica suprimida, na tabela do item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, alterada pelo Anexo IX da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, a linha referente às atribuições da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar.

Art. (...) – Fica suprimida, na tabela de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e funções públicas não efetivadas do quadro de pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais, constante no item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, alterada pelo Anexo X da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, a linha referente à carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar.

Art. (...) – Os onze cargos correspondentes às funções públicas de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em onze cargos isolados de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, que serão extintos com a vacância.

§ 1º - A carga horária de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" é a vigente na data de publicação da Emenda à Constituição nº 49, de 2001.

§ 2º - O valor do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" é de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora-aula.

§ 3º - O valor a que se refere o § 2º será reajustado nos mesmos índices e na mesma data das revisões dos valores das tabelas de vencimento básico dos servidores das carreiras do quadro de pessoal civil da Polícia Militar, de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 4º - O disposto no art. 9º do Decreto nº 18.387, de 15 de fevereiro de 1977, e alterações posteriores, não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o "caput".

EMENDA Nº 38

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.757, de 2005:

Art. (...) - Para nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção da Área de Planejamento, Gestão e Finanças da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, é obrigatória a comprovação de participação e aprovação em curso específico ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves da Fundação João Pinheiro.

§ 1º - Ficam dispensados da participação no referido curso os servidores que forem diplomados em cursos de Mestrado ou Especialização em Administração Pública, legalmente reconhecidos pelo MEC, num prazo inferior a dois anos da nomeação e aqueles que tenham se diplomado há mais de dois anos, desde que comprovem experiência no exercício da atividade nos últimos quatro anos.

§ 2º - Tal exigência é facultada para os servidores que estiverem ocupando os referidos cargos quando da publicação desta lei, nos termos do regulamento.

Art. (...) - Para nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão de Auditor Setorial e Auditor Seccional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, é obrigatória a comprovação de participação e aprovação em curso específico da área ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves da Fundação João Pinheiro.

§ 1º - Ficam dispensados da participação no referido curso os servidores que forem diplomados em cursos de Mestrado ou Especialização em Controle Interno, legalmente reconhecidos pelo MEC, num prazo inferior a dois anos da nomeação e aqueles que tenham se diplomado há mais de dois anos, desde que comprovem experiência no exercício da atividade nos últimos quatro anos.

§ 2º - Tal exigência é facultada para os servidores que estiverem ocupando os referidos cargos quando da publicação desta lei, nos termos do regulamento.

Art. (...) - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual:

I – quarenta e sete funções gratificadas de Coordenador de Taxação, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

II – seiscentas funções gratificadas de Supervisor de Taxação, com valor correspondente a R\$328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

§ 1º - As funções gratificadas de que trata este artigo somente poderão ser exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública, excluídos os designados nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2º - As funções gratificadas a que se refere o inciso I deste artigo serão exercidas por servidor competente para o ato de certificação dos valores taxados, em órgão ou unidade administrativa, que confere validade à taxação realizada para cada pagamento.

§ 3º - As funções gratificadas a que se refere o inciso II serão exercidas por servidor autorizado a registrar no módulo de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SISAP - os valores devidos ao servidor, assim como os respectivos descontos.

§ 4º - As funções gratificadas criadas neste artigo não constituirão base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho de 1998, e nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.

§ 5º - As funções gratificadas de que trata este artigo serão pagas cumulativamente à remuneração do cargo efetivo ou função pública do

III – o item V.1 do Projeto de Lei nº 2.757, de 2005.

Art. (...) – O servidor que teve o seu cargo de provimento efetivo da classe de Técnico em Prótese Dentária, lotado no IPSEMG, transformado em cargo da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, e que ingressou no quadro de pessoal da referida autarquia através de concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/92, será posicionado a partir do nível IV, grau A, da estrutura da carreira mencionada."

EMENDA Nº 41

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao PL nº 2.757, de 2005:

"Art. (...) - O título de pós-graduação 'lato sensu' ou 'stricto sensu' do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo de Analista Ambiental lotado no quadro de pessoal da FEAM posicionado no nível III da referida carreira será considerado para fins da progressão ou promoção por escolaridade adicional de que trata o art.80 desta lei, nos termos de decreto.

Art. (...) - O art. 4º da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro, fica acrescido do seguinte §4º e seus §§2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Ambiental, Analista Ambiental e Gestor Ambiental têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º - As condições para o exercício das atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Ambiental, Gestor Ambiental e de Analista Ambiental, em especial as relacionadas às ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico Ambiental, de Analista Ambiental e de Gestor Ambiental, no desempenho de funções relacionadas às ações de fiscalização, tem a prerrogativa de concluir o trabalho fiscal iniciado, salvo interrupção por motivo fundamentado, que deverá ser formalmente comunicada pela autoridade competente." "

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.757/2005. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 481/2005*

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 2.812, de 24 de novembro de 2005, propondo a instituição das tabelas de vencimento básico das carreiras policiais civis, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e a tabela de remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

As tabelas de que trata o "caput" terão vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006 e já consideraram o reajuste de que trata o art. 1º.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA

O PL nº 2.812, de 2005, fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. (...) - As tabelas de vencimento básico das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, são as constantes do Anexo I desta Lei e a remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são as constantes do Anexo II.

Parágrafo único - As tabelas de que trata o "caput" terão vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006 e já consideraram o reajuste de que trata o art. 1º."

ANEXO I

(a que se refere o art. da Lei nº)

1 – Tabela de vencimento básico da carreira de Delegado de Polícia

Grau	A	B	C	D	E
------	---	---	---	---	---

Nível					
I	3.734,93	3.753,60	3.772,37	3.791,23	3.821,31
II	3.825,00	3.893,92	3.967,90	4.043,29	4.128,25
Especial	4.130,00	4.160,28	4.192,57	4.225,11	4.257,90
Geral	5.134,68				

2 - Tabela de vencimento básico da carreira de Médico Legista

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	2.888,39	2.975,04	3.064,29	3.156,22	3.250,91
II	3.399,67	3.433,67	3.468,00	3.502,68	3.537,71
III	3.547,31	3.560,79	3.574,32	3.587,91	3.601,54
Especial	3.601,54				

3 - Tabela de vencimento básico da carreira de Perito Criminal

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	2.888,39	2.975,04	3.064,29	3.156,22	3.250,91
II	3.399,67	3.433,67	3.468,00	3.502,68	3.537,71
III	3.547,31	3.560,79	3.574,32	3.587,91	3.601,54
Especial	3.601,54				

4 - Tabela de vencimento básico da carreira de Escrivão de Polícia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	1.333,90	1.373,92	1.415,14	1.457,59	1.501,32
II	1.543,80	1.582,39	1.621,95	1.662,50	1.704,06

III	1.734,07	1.786,10	1.839,68	1.894,87	1.951,71
Especial	2.307,66				

5 - Tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Polícia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
T	1.160,50	1.201,61	1.244,18	1.288,26	1.333,90
I	1.345,00	1.373,92	1.415,14	1.457,59	1.543,80
II	1.545,00	1.582,39	1.621,95	1.662,50	1.724,74
III	1.734,07	1.786,10	1.839,68	1.894,87	2.018,56
Especial	2.312,38				

6 - Tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar de Necropsia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	1.200,52	1.208,32	1.216,18	1.224,08	1.232,04
II	1.267,21	1.270,51	1.273,81	1.277,12	1.280,44
III	1.293,89	1.300,87	1.307,90	1.314,96	1.322,06
Especial	1.332,69				

ANEXO II

(a que se refere o art. da Lei nº)

Remuneração Básica dos Postos e Graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

Posto ou graduação	Remuneração básica
Coronel	5.134,68
Tenente-Coronel	4.257,90
Major	4.128,25
Capitão	3.821,31

1º Tenente	3.399,67
2º Tenente	2.888,39
Aspirante a Oficial	2.594,57
Aluno Sub-Tenente	2.594,57
Aluno 1º Sargento	2.312,39
Aluno 2º Sargento	2.018,56
Sub-Tenente	2.594,57
1º Sargento	2.312,38
2º Sargento	2.018,56
3º Sargento	1.724,74
Cabo	1.543,80
Soldado 1ª classe	1.333,90
Soldado 2ª classe (aluno)	1.141,22
Cadete - 4º ano	2.312,38
Cadete - 1º ao 3º ano	1.877,76

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.812/2005. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 7/2005"

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 18, inciso XV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, propondo o reajuste do índice básico dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Dentro de uma política financeira responsável e em observância às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposta objetiva conceder aos servidores do Ministério Público reajuste nos seus vencimentos, a fim de que possam auxiliar dignamente o cumprimento das funções constitucionais atribuídas à Instituição.

A relevância e o alcance da proposta ora encaminhada se verificam, notadamente, no fato de se estender aos servidores do Ministério Público as medidas já adotadas no âmbito dos demais Poderes e Instituições do Estado.

Não se pode olvidar, ademais, que a Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, enfatizando o princípio da eficiência, preconizou a implantação de uma política de capacitação do servidor público, condição essencial para a existência de um quadro de pessoal qualificado e com mínima rotatividade, o que não se compatibiliza com a defasagem remuneratória evidenciada, uma vez que o último realinhamento salarial dos servidores do Ministério Público se deu no ano de 2000.

Nesse contexto, de baixa atratividade financeira, torna-se um fator preocupante a contínua evasão de servidores capacitados, comprometendo, inegavelmente, a qualidade dos serviços prestados.

Outrossim, imperioso ressaltar que as despesas com pessoal do Ministério Público encontram-se aquém do limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por derradeiro, a apresentação desta proposta tem como intuito promover a valorização daqueles que contribuem significativamente para o atingimento do interesse público, proporcionando a prestação de serviços públicos eficientes e atendendo o justo anseio dos servidores.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, renovo protestos de especial estima e distinta consideração.

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 2.855/2005

Reajusta o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O índice básico da tabela de vencimentos prevista no art. 9º da Lei nº 13.436, de 30.12.1999, passa a ter o valor de R\$ 628, 52 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), observada a Lei nº 14.323, de 20.06.2002.

Parágrafo único - A alteração prevista neste artigo promove o reajuste linear dos vencimentos nele referidos em 15% (quinze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários do Ministério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Projeção da Despesa de Pessoal-2006

Disciplinado pela Lei nº 101/2000

Impacto do Reajuste Salarial dos Servidores

(a partir de janeiro/2006)

2005	Procuradores	Promotores	Servidores	Pensionistas	Inativos	Total	
JAN	2.214.054	10.545.526	3.998.353	1.911.963	9.206.289	27.876.185	
FEV	2.216.752	10.497.504	3.810.728	1.905.677	9.255.643	27.686.303	
MAR	2.217.373	10.506.347	3.955.402	1.867.779	9.386.971	27.933.873	
ABR	2.218.243	10.569.225	4.083.753	1.832.129	9.233.790	27.937.138	
MAI	2.218.345	10.601.257	4.161.556	1.731.007	8.085.244	26.797.410	
JUN	2.831.780	13.450.902	4.425.800	1.679.274	8.046.665	30.434.420	
JUL	3.166.276	15.020.695	6.225.577	2.500.155	11.543.407	38.456.110	
AGO	2.297.275	10.560.745	4.254.463	1.666.252	8.028.460	26.807.195	
SET	2.251.914	11.556.299	4.244.168	1.665.109	8.214.906	27.932.397	
OUT	2.253.290	11.252.100	4.242.341	1.743.377	8.034.856	27.525.964	
NOV	2.258.676	11.249.528	4.305.040	2.252.546	8.149.221	28.215.011	
SUB-TOTAL	26.143.977	125.810.128	47.707.180	20.755.268	97.185.452	317.602.005	RCL / 2006
DEZ	3.884.000	19.433.000	6.457.000	2.550.000	11.720.000	44.044.000	PROJEÇÃO

TOTAL	30.027.977	145.243.128	54.164.180	23.305.268	108.905.452	361.646.005	SEPLAG/MG
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - REALIZADA 2005						19.500.000.000	20.235.099.526
Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%) => EXERCÍCIO 2005						1,85%	
2006	Acréscimo MENSAL => Reajuste dos Servidores - a partir de JANEIRO					700.000	REFLEXO
						-	
JAN	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (fev/2005 a jan/2006)					362.684.831	1,79%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,86%	
FEV	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (mar/2005 a fev/2006)					363.913.538	1,80%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,87%	
MAR	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (abr/2005 a mar/2006)					364.894.676	1,80%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,87%	
ABR	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (mai/2005 a abr/2006)					365.872.549	1,81%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,88%	
	NOTA: 1º QUADRIMESTRE - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
MAI	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (jun/2005 a mai/2006)					367.990.149	1,82%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,89%	
JUN	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (jul/2005 a jun/2006)					368.921.149	1,82%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,89%	
	NOTA: 1º SEMESTRE - INCLUIDO ADICIONAL DE FÉRIAS						
JUL	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (ago/2005 a jul/2006)					369.621.149	1,83%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,90%	
AGO	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (set/2005 a ago/2006)					371.728.965	1,84%
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)					1,91%	

	NOTA: 2º QUADRIMESTRE - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
SET	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (out/2005 a set/2006)		372.711.579	1,84%			
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)		1,91%				
OUT	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (nov/2005 a out/2006)		374.100.626	1,85%			
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)		1,92%				
NOV	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (dez/2005 a nov/2006)		374.800.626	1,85%			
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)		1,92%				
DEZ	Despesa Líquida Total - Acumulada 12 meses (jan/2006 a dez/2006)		375.731.626	1,86%			
	Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite = 2%)		1,93%				
	NOTA: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO						
NOTA TÉCNICA	Período	RCL	Incremento				
	dez/04	16.695.978.886	-				
	dez/05	19.375.353.330	16,0%	=> Reestimativa elaborada pela SUCOR/SEPLAG-MG			
	dez/06	20.235.099.526	4,4%	=> Projeção na Proposta Orçamentária"			
Elaboração: Superintendência de Planejamento e Coordenação / SPC							

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 1º/12/2005

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores, funcionários da Casa, há três anos, nesta data, venho aqui com a esperança de que, no ano seguinte, tenhamos algum motivo para comemorar os dados relacionados ao número de infectados pelo vírus HIV.

No mundo inteiro, o dia 1º de dezembro é lembrado como o Dia de Luta contra a Aids. Infelizmente, dados divulgados recentemente por meio de relatório do Programa das Nações Unidas sobre HIV-aids, confirmam a expansão da doença, que, em 2005, atingiu mais 5 milhões de pessoas. Atualmente, 40 milhões de pessoas são infectadas pelo vírus da aids em todo o mundo.

Somente este ano, mais 3 milhões de pessoas morreram em razão da aids, incluindo 570 mil crianças. E, mesmo considerando-se as

estatísticas que mostram o recuo da doença frente às políticas de prevenção nos países mais desenvolvidos, é alarmante a sua propagação entre a população mais pobre do mundo e com menos acesso às informações sobre a doença.

Na África subsaariana, 25 milhões de pessoas estão infectadas pelo HIV e 2.500.000 morreram em 2005. Na América Latina, a cifra de novos infectados pelo HIV em 2005 também chega a 200.000 pessoas, com 24 mil mortes. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS -, aproximadamente 2 milhões de pessoas são soropositivas na América Latina. A Europa Oriental e a Ásia Central registraram este ano os maiores aumentos em contágio de HIV, com 1.500.000 novos infectados. Esses números são assustadores.

Se as estatísticas confirmam a perversa relação entre pobreza e aumento da incidência da aids, podemos afirmar que o mesmo ocorre no Brasil. Hoje os mais pobres são os mais vulneráveis à aids, conforme atestam os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde, que registram uma tendência ao aumento da incidência da doença entre as mulheres e os adolescentes das camadas mais pobres da sociedade. Outro dado importante diz respeito à interiorização da doença em direção aos Municípios menores, com menos de 200 mil habitantes, evidenciando que nesses Municípios a epidemia ainda está em fase de expansão, especialmente nas pequenas cidades do interior.

Enfrentar a epidemia da aids significa hoje combater a desigualdade social, já que é entre os mais pobres que a doença tem revelado sua face mais devastadora. Dessa forma, justifica-se assim a defesa dos direitos humanos em aids como o direito à saúde e à vida, conforme nos lembra a Constituição de 1988. Pode-se dizer que as diretrizes e estratégias do Programa Nacional de DST e Aids do Ministério da Saúde, no campo dos direitos humanos, se baseiam nessa compreensão de que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são os fundamentos para consideração do Estado Democrático de Direito. Reduzir os efeitos da vulnerabilidade social e individual das pessoas expostas ao HIV-aids, em particular nos grupos populacionais mais vulneráveis, significa contribuir para a ampliação do acesso aos direitos humanos, respeitando as diferenças de gênero, orientação sexual, raça, etnia e idade, bem como garantindo a todos condições de vida digna e acesso à informação.

É importante registrar que o governo brasileiro mantém um programa de cooperação técnica com 10 países da América Latina e da África, disponibilizando não só medicamentos para pacientes desses países, mas também capacitação técnica e orientação nas áreas de educação, fortalecimento da sociedade civil e ampliação dos conceitos de cidadania.

É fundamental também lembrarmos que a resposta brasileira à epidemia de aids, referência em todo o mundo, se confunde com a história do Sistema Único de Saúde - SUS. Em 2004, o governo Lula, por meio do Ministério da Saúde, lançou o projeto de humanização do SUS como princípio geral de atenção à população, com trabalho em rede, gestão participativa e acolhimento integral.

É importante reconhecermos que a atenção em HIV-aids foi pioneira na adoção desse modelo, que hoje esperamos estar ao alcance de toda a população. Em relação à aids, o modelo de humanização foi construído de baixo para cima, com a participação das pessoas vivendo com o HIV na definição do tipo de atendimento que queriam ter.

O enfrentamento da epidemia também acompanha de perto as mudanças de comportamento que se verificam na sociedade brasileira, antecipando-se a elas, às vezes, nas questões dos direitos humanos, do respeito à diversidade sexual e dos direitos sociais dos portadores.

Uma demonstração desse procedimento é a escolha, em 2005, do tema "A Aids e o Racismo" neste 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids. A decisão de relacionar aids e racismo partiu da constatação de que a população negra, que representa 47,3% da população brasileira, nunca foi alvo de campanhas de prevenção. Além disso, a desigualdade social manifesta de forma inequívoca a relação entre etnia e pobreza, pois são negros os quase 70% da população de baixa renda no Brasil.

Isso significa dizer que a população negra está excluída de uma série de possibilidades de mobilidade social e do exercício da cidadania plena. No Brasil, a pobreza e a dificuldade de acesso ao estudo e à informação atingem especialmente a população pobre, que é negra em sua maioria, e isso se torna um fator de produção de vulnerabilidade das pessoas e das comunidades na epidemia HIV-aids.

Por outro lado, é importante destacar que, nas relações de gênero, as mulheres estão ainda mais fragilizadas, porque vivem uma situação de desigualdade e inferiorização. A conjugação do racismo com o sexismo produz uma situação muito difícil para as mulheres negras, submetidas, nas relações interpessoais, ao poder decisório masculino, que se aplica também ao uso ou não da camisinha. Esse destaque ao tema do racismo confirma a constatação de que ele é um fato importante para a pauperização e feminização da epidemia de aids.

Devemos considerar que nossa tradição conservadora e patriarcal impôs às mulheres um silêncio que as impede de se manifestar sobre seu corpo, seu prazer, seu lugar social. Reconhecemos, nos resultados que apontam o aumento da incidência da aids entre mulheres e especialmente entre as mulheres pobres e negras, o sistema de dominação que submete mulheres e homens ao código social de valores fundados na existência de dominadores e dominados, o qual se reproduz nas relações entre os sexos.

Excluídas da esfera pública da sociedade predominantemente masculina, as mulheres parecem presas ao destino que as condena a uma posição marginal, silenciosa e marcada pela passividade, enquanto se submetem às diversas formas de dominação e subalternidade. O direito feminino de exigir o uso do preservativo para se proteger é também garantia do direito sobre sua própria história.

Ainda temos muitos desafios a enfrentar na luta contra a aids. Na prevenção, precisamos ampliar o acesso ao preservativo e provocar mudanças efetivas no comportamento da população sexualmente ativa, promovendo o uso sistemático da camisinha em todas as relações sexuais, e não apenas nas eventuais. Para isso, é importante buscar parceria das instituições privadas, para aumentar a rede de distribuição do preservativo e reduzir seu custo para o consumidor final.

Na assistência, o desafio é ampliar o acesso aos serviços, principalmente no interior do País, para onde a epidemia caminha, e ainda melhorar a qualidade dos serviços em todas as unidades de atenção básica do SUS.

Temos, ainda, o desafio do desenvolvimento tecnológico, para buscarmos mais autonomia em pesquisas de vacina, na produção de novos medicamentos e de insumos laboratoriais. Isso só será possível com a parceria entre iniciativa privada, setor produtivo estatal e setor de pesquisa, o que dará ao Brasil uma posição de vanguarda numa área ainda pouco explorada.

Por último, gostaria de registrar que procurei, nestes anos do meu mandato parlamentar, contribuir para ampliar as iniciativas de luta contra a aids e pelo fortalecimento e pela humanização do SUS.

Um exemplo que gostaria de destacar é o Projeto de Lei nº 1.987, de minha autoria, que estabelece diretrizes para as ações do Estado na prevenção e na redução de danos causados à saúde pelo uso constante de substâncias causadoras de dependência química.

Sabemos que, nas cidades brasileiras, a contribuição do consumo de drogas intravenosas para a transmissão do HIV parece ter diminuído. Parte desse êxito pode ser atribuída aos programas de redução de danos e à mudança na forma de uso das drogas, passando da cocaína

injetável para o "crack". Estimativas oficiais procedentes do sistema nacional de vigilância do HIV indicam que três quartos dos 200 mil consumidores de drogas intravenosas existentes hoje no Brasil não utilizam seringas esterilizadas, segundo a OMS. Por isso, entendemos ser também fundamental a distribuição gratuita de preservativos, seringas e agulhas para os dependentes químicos, pois esses são meios efetivos de se evitarem maiores danos causados pelo uso de drogas, especialmente a disseminação do HIV-aids.

Gostaria, por último, de agradecer à Assembléia Legislativa, à Presidência, ao setor de comunicação, que tão bem acolheram minha proposta de realizarmos uma série de iniciativas que marcassem a presença do Legislativo mineiro neste Dia de Luta contra a Aids. Neste momento de profunda crise política, quando o Legislativo brasileiro se vê alvo de tantas distorções que afetam sua imagem de sustentáculo da República democrática que queremos, uma ação positiva voltada para toda a sociedade é também uma forma educativa de lembrarmos a importância dessa instituição.

Espero que a Assembléia não fique nessa ação apenas no Dia Mundial de Luta contra a Aids. Que essa ação de informação possa ser feita por todos os órgãos informativos da Assembléia, durante todo o ano. Muito obrigado, Sr. Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/11/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Jésus Lima

exonerando Patricia Nathallia Sander Scofield do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Dagmar Fernandes Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Helio Borges Resende para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Patricia Nathallia Sander Scofield para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Wesley de Santi de Melo do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Wesley de Santi de Melo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Casa de Saúde Santa Maria Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.